



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Transportadores de Passageiros e Carga - CACANA

Aab Shipping Moçambique, S.A.

Académica, Limitada.

ACEL - Limitada.

Agencia Funerária T2, Limitada.

All World Travel, Limitada.

Auto Acessórios Grande Prémio, Limitada.

Beside You Mozambique, Limitada.

B - HUB, SAS.

Buildtrust Consultancy, Limitada.

Chuabo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Citron Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Control Risks Mozambique Segurança, Limitada.

DAF Multimédia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diel Gestão e Negócios, S.A.

Dpoint Multiservices, Limitada.

DSM- Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eficaz Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enigma Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enviroshore Global Moçambique, Limitada.

Forte Pilar Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortis Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada.

JEM - Soluções em Madeira, Limitada.

Jinfeng Zambézia Mining Pty, Limitada.

JJJ Mining, Limitada.

Kabo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khalahatse Investimentos & Serviços, Limitada.

Kubvala Moz, Limitada.

LACMC, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LegalAct Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Logelextrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LTJ. - Construções e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucimarafood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lynna Cosmetics, Limitada.

M – OCTO – Serviços Marítimos, Limitada.

Machin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeiras CFN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makhula Dzumba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Melo Construções, E.I.

MEPIT, Limitada.

Momed Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOZGNV, S.A.

MOZGNV, S.A.

Moz Hidraulica & TK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Soluções Eléctricas, Limitada.

MTEC-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NB Corporate, Limitada.

Neomedic, Limitada.

NEXUS Consultoria Aduaneira e Logística, Limitada.

OL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orica Mozambique, Limitada.

Pastelaria Shalom, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Transportadores de Passageiros e Carga-CACANA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Transportadores de Passageiros e Carga - CACANA.

Maputo, Abril de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Laura Augusto Mutumucuiu, a efectuar a mudança do

nome do seu filho Ivo da Laura Titos Chaúque para passar a usar o nome completo Ivo Titos Chaúque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Julietta Sara Carlos Manhiça, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Ana Ester Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores de Passageiros e Carga - CACANA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação dos Transportadores de Passageiros e Carga, abreviadamente designada por CACANA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CACANA é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 3150, Mercado Grossista do Zimpeto, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a CACANA pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro ou fora do país.

Três) A CACANA é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A CACANA tem como objecto principal o transporte de passageiros e carga

nas seguintes categorias; internacional, interprovincial, interdistrital, interurbano e urbano.

Dois) Na prossecução do seu objecto a CACANA propõe-se a:

- a) promover mecanismos e condições de funcionamento da actividade de transporte transfronteiriço de pessoas e bens através de palestra e campanhas de sensibilização;
- b) promover as actividades de transporte de passageiros e cargas dentro dos trajectos estabelecidos pelas autoridades competentes através de palestra e campanhas de sensibilização;
- c) promover e oferecer aos utentes dos destinos definidos um serviço melhorado e com maiores comodidades;
- d) promover o uso de boas práticas durante a actividade de transportes e bens das comunidades envolvidas através de palestra e campanhas de sensibilização;
- e) promover e colaborar com as autoridades competentes na implementação efectiva da lei de transporte de passageiros e cargas através de palestra, campanhas de sensibilização e distribuição de panfletos; e
- f) promover boas relações com o Estado e demais entidades oficiais nacionais e estrangeiros do ramo de transporte e carga através de encontros de mesa redonda.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da CACANA, todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preenchem os requisitos do Estatuto e demais regulamentações internas.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por Regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A CACANA integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores – são todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente Estatuto;
- b) membros efectivos – são todas as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e sejam admitidos como tal; e
- c) membros honorários – são todas as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membros adquire-se:

- a) pela subscrição dos estatutos; e
- b) por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à Direcção e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) propor a admissão de novos membros;
- d) participar na realização de todas as actividades;
- e) ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas; e
- f) impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da CACANA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) difundir e cumprir o Estatuto, o programa e deliberações; e
- c) servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) renúncia expressa;
- b) exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses; e
- c) por extinção da CACANA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da CACANA, uma vez eleitos cumprem um mandato de três (3) anos, não podendo ser reeleito por mais de um mandato sucessivo.

Dois) A eleição é feita através das listas subscritas por no mínimo de (10) membros, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da CACANA são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CACANA e é composta por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o ditarem por iniciativa do Presidente, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos de metade de membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito (08) dias de calendário, pelo presidente devendo indicar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalho usando os canais de comunicação aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da Assembleia extraordinária deve ser feita no prazo de sete (7) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze (15) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, é declarada em acta, são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da CACANA, exigem voto favorável de três quartos (¾) dos membros presentes o mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da CACANA.

Sete) Cada membro dispõe de um voto secreto, pessoal e directo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) deliberar sobre a extinção;
- d) traçar os programas de acção;
- e) admitir os membros;
- f) deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- g) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades;
- i) analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção; e
- k) analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria de membros presentes, a quem compete dirigir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) vice-presidente; e
- c) vogal.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O vogal é responsável pela redacção das actas das reuniões da Assembleia Geral, e na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, e é composta por:

- a) um presidente;
- b) um secretário geral; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir a realização dos objectivos;
- b) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; e
- d) gerir e administrar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar em Juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) garantir a realização dos objectivos;
- c) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) representar em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) coordenar, gerir e administrar a CACANA;
- g) celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) contratar empregados e outros funcionários;
- i) propor reformas ou alterações do presente Estatuto;
- j) assinar, com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) propor a fusão, incorporação e extinção, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu património; e
- l) elaborar o Regulamento interno da CACANA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) controlar a gestão financeira;
- b) organizar o balancete mensal do movimento financeiro; e

- c) efectuar pagamentos autorizados;
- d) superintender as actividades de contabilidade e tesouraria; e
- e) elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário geral:

- a) redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento; e
- c) organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da CACANA é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades;
- b) verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades; e
- c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades.

SECÇÃO IV

Dos fundos, património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos:

- a) as contribuições mensais dos seus membros;

- b) as doações financeiras que forem feitas, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constituem património da CACANA, os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela CACANA e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A CACANA poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada para essa finalidade, onde será estabelecido o modo de liquidação.

Dois) O património líquido da CACANA será destinado à instituições legalmente constituídas e qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que tenha objectivos sociais semelhantes a ser escolhida mediante a deliberação dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.



AAB Shipping Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105044869, uma sociedade denominada AAB Shipping Moçambique, S.A que passará a se reger pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AAB Shipping Moçambique, S.A., e tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 578, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a navegação de apoio marítimo realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na zona económica;
- b) agenciamento de navios;
- c) *ship chandling* (abastecimento de consumíveis);
- d) abastecimento de combustível às embarcações por meio de um *bunker ship*;
- e) licenciamento de uma embarcação para abastecimento de consumíveis fora dos portos, incluindo o carregamento e descarregamento de tripulantes fora dos portos, ou seja, com o navio não ancorado;
- f) gestão de portos de pesca;
- g) a navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;
- h) promover a celebração de contratos, com entidades relacionadas com o armamento do navio;
- i) promover a contratação de seguros marítimos e bem assim a sua administração;
- j) praticar os actos relacionados com o aprovisionamento dos navios;
- k) o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto - a limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações - a retirada de lama, - os serviços de limpeza em sanitários químicos;
- l) a navegação realizada nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;
- m) as actividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado, - a locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como administradores os senhores:

- i. Presidente do Conselho de Administração e Administrador – Parmanand Tahalooa;
- ii. administrador delegado – Ivan Mateus Gonçalves;
- iii. administrador – João Manuel Quicimusso;
- iv. administrador - Philippe Nicolas Tyloo Naicken.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois administradores;
- b) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará

a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Académica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e trinta e três, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi celebrada uma escritura pública de alienação de 14,41% (catorze vírgula quarenta e um por cento), do capital social da Sociedade Comercial Notícias da Beira, S.A.R.L., pertencentes aos GTT's – Gestores Técnicos e Trabalhadores, entre os GTT's e a sociedade Académica, Limitada, nos seguintes termos:

A Académica, Limitada, representando a si e aos 99% dos GTT's da Sociedade Comercial Notícias da Beira, SARL celebram e reduzem a escrito o presente contrato de Alienação de Catorze, vírgula quarenta e um por cento do capital social da Sociedade Comercial Notícias da Beira, SARL, pertencente aos GTT's – Gestores, Técnicos e Trabalhadores que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Um) Os vendedores são titulares de pleno direito, de uma participação de 19% (dezanove por cento) do capital social da Sociedade Comercial Notícias da Beira, SARL, a qual alienam, neste acto 14,41% (catorze vírgula quarenta e um por cento), correspondente a 311 acções, equivalentes a 14,41% do capital social da Sociedade Comercial Notícias da Beira, SARL, à sociedade Académica, Limitada, nos termos da lei.

Dois) Por força desta compra e venda, as participações objecto de transacção são transmitidas com os seus direitos e inerentes obrigações à respectiva compradora.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço e pagamento)

O preço da compra do lote de 14,41%, ao valor de (3.000,00MT) por acção, é de 933.000,00MT (novecentos e trinta e três mil meticais), já efectivamente pago na totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cessão de acções)

Um) Os vendedores por meio do presente contrato, vendem as acções objecto deste contrato ao primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, nas condições aqui contratadas e a compradora compromete-se a pagar o valor da compra e cessão acordado neste contrato.

Dois) As partes concordam em seguir os procedimentos estatutários previstos para assegurar a passagem da titularidade das acções dos GTT's para a Compradora, com a Sociedade Comercial Notícias da Beira, SARL e outros envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA

(Incumprimento e rescisão do contrato)

Um) Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, em caso de incumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

Dois) A rescisão por incumprimento do presente contrato só se tornará efectiva quando a parte que o tiver violado não fizer cessar comprovadamente o incumprimento dentro de trinta dias posteriores à recepção da notificação da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

(Força maior)

Um) Cessa a responsabilidade das partes pelo incumprimento do presente contrato, quando tal incumprimento resultar de facto que lhe não seja imputável, em particular por circunstâncias de força maior.

Dois) As partes não respondem pelo incumprimento das obrigações do presente

contrato total ou parcial, se tal facto se dever a circunstâncias de força maior devidamente comprovadas, as quais compreendem, calamidades naturais, precipitações atmosféricas torrenciais, guerra, incêndio, invasão, hostilidades, tumulto, greve, produção legislativa que altere os termos aqui acordados, bem como qualquer causa semelhante que afecte a prossecução dos propósitos deste contrato, desde que não resulte de um comportamento culposos de uma das partes.

Três) Ocorrendo qualquer facto considerado de força maior, a parte que a invoca deverá, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao do conhecimento da ocorrência, informar à outra parte, no sentido de proceder ao apuramento do facto e determinação dos seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Representações dos vendedores)

Um) Os vendedores declaram para todos os efeitos legais que:

- a) são titulares das acções e, portanto tem capacidade e legitimidade para a celebração do presente contrato;
- b) os títulos de propriedade das acções são autênticos e legalmente obtidos;
- c) os documentos de identificação apresentados pelos vendedores são autênticos;
- d) sobre as acções não decorre, na justiça, qualquer tipo de litígio ou reclamação de terceiros alheios ao presente contrato;
- e) não existe qualquer diploma legal publicado que impeça a celebração e validade do presente contrato;
- f) as acções encontram-se livres de qualquer ónus ou encargo de qualquer natureza, excepto as de natureza fiscal que vierem a surgir que serão tratadas nos termos da legislação em vigor.

Dois) A inexactidão de qualquer uma das representações referidas na presente cláusula, que não for remediada no prazo de quinze (15) dias de calendário, após recepção de notificação para o propósito expedida pelos vendedores ou seu representante legal, confere à compradora a faculdade de resolver o contrato, devendo os vendedores restituir à compradora qualquer valor pago, de acordo com a presente cláusula, bem como, no prazo de 7 (sete) dias após recepção de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Despesas)

Todas as despesas por qualquer forma relacionadas com este contrato, nomeadamente, o registo, o endosso, e a escritura pública das acções adquiridas, são assumidas pela compradora.

CLÁUSULA OITAVA

(Notificações)

Um) Quaisquer notificações formais ou outras comunicações previstas ao abrigo deste Contrato, devem ser efectuadas por escrito e dirigidas para os domicílios das partes, designadamente:

- a) vendedores: Av. Karl Marx, n.º 47, Cidade de Maputo – Moçambique;
- b) compradora: Av. Karl Marx, n.º 47, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) Em caso de alteração dos domicílios durante a vigência do presente contrato, deve a Parte visada comunicar o facto por escrito à outra parte, indicando o novo domicílio.

CLÁUSULA NONA

(Acordo integral)

Um) Sem prejuízo do fixado no número seguinte, o presente contrato constitui o acordo integral entre as Partes com respeito ao seu conteúdo, suplantando nessa matéria quaisquer entendimentos e acordos anteriores entre as partes relativas aos assuntos aqui estabelecidos.

Dois) Instruem o presente acto os seguintes documentos:

- a) cópias dos contratos de compra e venda dos GTT's com a Académica, Limitada;
- b) procurações lavradas no cartório pelos GTT's abrangidos á Académica, Limitada;
- c) cópias dos B.I. dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Emendas, renúncia e derrogação)

Um) Quaisquer alterações ao presente contrato, só terão validade desde que feitas por escrito e assinadas pelas partes ou por representantes devidamente credenciados de ambas as partes, em contrato adicional ou por adenda ao presente contrato.

Dois) Nenhuma cláusula do presente contrato poderá ser renunciada a não ser por documento escrito assinado pela Parte contra a qual a renúncia terá efeito.

Três) Se alguma cláusula deste contrato for considerada inválida ou não executável no seu todo ou em parte, essa não validade ou não exequibilidade dirá respeito apenas a tal provisão ou parte dela, permanecendo a parte restante da referida cláusula e todas as outras cláusulas em plena vigência e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos)

Um) Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão primeiro resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da notificação

de uma das partes à outra, pode a parte lesada, no prazo de quinze (15) dias úteis, submeter o caso ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) A sentença do tribunal judicial, respeitante ao diferendo apresentado à sua consideração, será final e vinculativa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Legislação aplicável)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com a legislação da República de Moçambique, aplicável à matéria.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, 28 de Abril de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

=====

ACEL - Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2025, de dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, em assembleia geral extraordinária da sociedade ACEL Empresa de Ar Condicionado e Electricidade, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101952908, com capital social de cinco milhões de meticais, na qual foi deliberada a republicação do contrato de sociedade.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74º do Código Comercial, é constituída entre:

Primeiro: Júlia Maria Reis Lopes Fonseca, de nacionalidade portuguesa, poratdora do DIRE n.º 11PT00055228F, emitido a treze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Tânia Raquel Lopes Fonseca, de nacionalidade portuguesa, natural de Sintra-Lisboa, República Portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC973168, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ACEL - Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM), n.º 362, Distrito Municipal KaMavota, Município da Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- d) execução de empreitadas de instalações comerciais e industriais, no domínio de construção civil, electricidade, climatização, informática, instalações eléctricas, instalações telefónicas, instalação de segurança contra incêndio, CCTV, intrusão;
- e) fornecimento de serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento de actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 2.550.000,00MT pertencente à sócia Tânia Raquel Lopes Fonseca correspondente a 55% do capital social;

- b) uma quota no valor de 2.450.000,00MT pertencente à sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelas sócias Tânia Raquel Lopes Fonseca e Júlia Maria Reis Lopes Fonseca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual de um administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Katembe, 10 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Agencia Funerária T2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, compareceram como outorgantes Thulani Theminkosi Ernest Ntiwane e Augusto Lucas Mhula Júnior, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Agência Funerária T2, Limitada, com sede nesta Cidade, Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 70, R/C, Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e/ou no estrangeiro, cuja duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços funerários;
- b) importação e venda de urnas funerárias;
- c) prestação de serviços de seguros de funeral e bijuterias;
- d) importação e venda flores ornamentais;
- e) prestação de serviços de catering;
- f) aluguer de tendas mesas e cadeiras;
- g) prestação de serviços de *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas ao seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, podendo estas prosseguir qualquer objecto social igual ou diferente dos existentes ou a constituir, podendo ainda associar-se a outras entidades sob quaisquer forma permitidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Thulani Tembenkosi Ernest Ntiwane, titular de uma quota no valor de sessenta mil e meticais, que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Augusto Lucas Mhula Júnior, titular de uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a uma quota quarenta por cento do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social será aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Dois) No caso do capital social, os sócios gozam do direito de preferência nas suas respectivas quotas.

Três) A redução do capital social é decidida em assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

Quatro) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de o subscrever.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Augusto Lucas Mhula Júnior.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de sessão de quotas deve ser oferecida trinta e cinco (35) dias antes da sua efetivação devendo conter o preço, os termos e condições da cessão.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao outro sócio na proporção da sua respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) em casos em que estas tiverem sido penhoradas ou oneradas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil, definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e, na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

All World Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a quota da sócia Fatima Moosajee dos Anjos Jala, publicada no *Boletim da República*, n.º 121, III Série de 23, de Junho de 2023, rectifica-se que onde se lê: «uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Fatima Moosajee dos Anjos Jala», deve ler-se: «uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil e cem meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Fatima Moosajee dos Anjos Jala».

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Acessórios Grande Prémio, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Março de 2025, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Auto Acessórios Grande Prémio, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 3651, R/C, sob NUEL 105043917.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de

Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 3651, R/C.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, como também adquirir, deter e alienar participações sociais noutras sociedades, ou ainda criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio a grosso e retalho de equipamentos, peças, acessórios, componentes e produtos automotivos em geral, incluindo óleos e lubrificantes, entre outros produtos e soluções de veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, prospecção de investimentos financeiros, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como o exercício de outras actividades conexas ou não que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Ayob Ismail Mahomed Hatia;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Fátima Adamo Mussa;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Moniba Adila Ayob Ismail Hatia;
- d) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Ayob Ismail Hatia;
- e) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ismail Ayob Ismail Hatia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Ayob Ismail Mahomed Hatia, que desde fica nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio administrador ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento ou outra legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Beside You Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia um de Dezembro de dois mil e vinte e um, a sociedade **Beside You Mozambique, Limitada**, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar - esquerdo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101454126, com capital social de cem mil meticaís (100 000,00MT), deliberou

sobre a cedência de quotas do sócio Joaquim José Simango e sobre a exoneração do mesmo como administrador da sociedade.

Após a aprovação das alterações ficam alterados os artigos quatro e décimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte designação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Siltgest S.R.L.;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hindlo Consultores, S.A.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da empresa)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Até deliberação em contrário da assembleia geral, são nomeados membros do conselho de administração: Fulvio Mastrangelo, Massimo Carera, Mário Carlitos Julião, sendo nomeado Fulvio Mastrangelo para o cargo de presidente do conselho de administração.

Quarto) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Maputo, 1 Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



B-HUB, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL105045145, a **B-HUB, SAS**, sociedade por acções simplificada, constituída pela accionista B Ventures, Limitada, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela Conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B - HUB, SAS (adiante denominada sociedade).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede Social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua 3253, n.º Otia Office Center, 3.º andar, Cidade Maputo.

Dois) A administração pode, por simples deliberação, transferir a sede para outro local no mesmo país ou estabelecer sucursais e escritórios, no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto a gestão e desenvolvimento de por objeto a gestão, exploração e desenvolvimento de espaços de trabalho partilhados (*co-working spaces*), centros de negócios e escritórios privados, incubação e aceleração de empresas, promovendo o empreendedorismo, inovação e crescimento sustentável de startups e negócios emergentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) gestão e exploração de centros de *co-working*, oferecendo espaços de trabalho partilhados, escritórios privados, salas de reunião e infraestrutura tecnológica para profissionais, *startups* e empresas;
- b) prestação de serviços administrativos e empresariais, incluindo domiciliação de empresas, secretariado, gestão de correspondência e suporte tecnológico;
- c) desenvolvimento e operação de incubadoras de empresas, fornecendo suporte estratégico, mentoria, capacitação e infraestrutura para startups e microempresas em fase inicial;
- d) criação e implementação de programas de aceleração, auxiliando *startups* e empresas em crescimento na validação de modelos de negócios, crescimento sustentável, e acesso a mercados;
- e) apoio ao acesso a instrumentos financeiros e investimentos, *business angels*, fundos de capital de risco e outras fontes de financiamento;
- f) promoção da inovação e empreendedorismo, organização de eventos corporativos, *workshops*, conferências, e programas de inovação;
- g) consultoria e assessoria para os negócios e a gestão, no geral, e para *startups* e pequenas empresas,

incluindo planeamento estratégico, desenvolvimento de produtos, *marketing*, estruturação jurídica e financeira, em particular;

- h) criação de redes de *networking* e parcerias estratégicas com grandes empresas, universidades, aceleradoras e investidores;
- i) fomento de iniciativas de impacto social e ambiental, apoiando projectos direccionados para desenvolvimento sustentável e a inclusão económica;
- j) desenvolvimento de programas de transformação digital e inovação corporativa, auxiliando micro, pequenas, e médias empresas na adoção de novas tecnologias e modelos de negócio.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável, bem como realizar todas e quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que sejam necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto social, quer a nível nacional como internacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou derivado, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

Quatro) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá ainda adquirir, com carácter meramente financeiro, participações no capital de quaisquer outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duzentas (200) acções ordinárias, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, e múltiplos de mil acções.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções, bem como o livro de registo de acções, serão assinados por qualquer um dos administradores, ou pelo administrador único, cuja assinatura poderá ser de chancela, ou por um ou mais mandatários da sociedade designados para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, susceptíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Nomeação e substituição do administrador único)

Um) É nomeado administrador único o accionista Henrique João de França Bettencourt.

Dois) O administrador único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) em singelo, do administrador único;
- b) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Buildtrust Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045662, uma entidade com denominação Buildtrust Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, M01F, Sommerschild, Distrito Municipal

KaMpumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022.

Segundo: Gilberto António Dante, solteiro, natural de São Bernardo do Campo/SP-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, KaMpumo, portador do Passaporte n.º FZ054759, emitido pelas autoridades brasileiras, com o poder para o efeito, a 17 de Abril de 2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Buildtrust Consultancy, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- imobiliária;
- comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- gestão de e em participações;
- construção civil e obras públicas;
- estudo de projectos de engenharia;
- fiscalização de obras e engenharia;
- prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- comércio geral com importação e exportação;
- prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane;
- uma quota com o valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto António Dante.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete à sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chuabo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101616932, uma sociedade denominada Chuabo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido a 21 de Setembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 2373, 14.º andar, Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Chuabo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chuabo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 122, R/C, flat 1, Bairro Central, podendo abrir sucursais

dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria e investimento empresarial de negócios;
- b) iniciação e gestão de pequenos, médios e grandes negócios;
- c) execução de projectos de investimentos;
- d) prestação de serviços de consultoria Jurídica nos ramos de seguros e serviços bancário, a pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada;
- e) prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Januário Vicente Rocheque, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- b) outras definidas por lei e ou pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvasse os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Citron Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade, do dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente contrato de sociedade Citron Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105035478, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Charles Jorge Mabaie, natural de Manjacaze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100502056654B, emitido a vinte oito de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente na EN6, Urbana 1, Bairro Heróis Moçambicano – Chimoio. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Citron Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade adopta a denominação Citron Holdings – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede em Nampula, podendo ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) compra e venda de cereais;
- b) comercialização de insumos agrícolas;
- c) comercialização de químicos e fertilizantes;
- d) venda e aluguel de equipamentos agrícolas;
- e) desinfecção e fumigação, montagem de jardim;
- f) venda de ferragem e material de construção.

Dois) Por deliberação da administração a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objectivo igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Charles Jorge Mabaie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de quotas por terceiros.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Quanto as deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo Charles Jorge Mabaie, que desde já fica nomeado como gerente, dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) director-geral;
- b) mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditoria, conforme o que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) formação ou reconstituição de reservas legal;
- c) distribuição e dividendos entre os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelo socio a constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Abril de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Control Risks Mozambique
Segurança, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de treze do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Control Risks Mozambique Segurança, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100751186, deliberou sobre o seguinte ponto:

A cessão de quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) que o sócio José Manuel de Barros Cardoso, de nacionalidade moçambicana, detinha na referida sociedade, e cede a favor de sócia Control Risks Moçambique, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quatro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro da sociedade, é 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por 2 (duas) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- a) uma quota com o valor nominal de 153.000,00MT (cento e

- cinquenta e três mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Control Risks Mozambique, Limitada;
- b) uma quota com o valor de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) de capital social da sociedade, pertencente à sócia Control Risks Mozambique, Limitada.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O conservador, *Ilegível*.

DAF Multimédia & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105037893, uma entidade denominada DAF Multimédia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Manuel Custódio Fafetine, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, Rua 5939, n.º 492, Bairro de Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana, no espaço contíguo ao Estado Nacional do Zimpeto, Condomínio Vila Olímpica, Bloco 2, Edifício 2, Apartamento 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134928I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 4 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DAF Multimédia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central C, Av. Vladimir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria de comunicação, produção e edição de conteúdos audiovisual, produção e gestão de eventos, marketing e activação de marcas, desenvolvimento de actividades de agência de mídia, criação gráfica, licenciamentos, exploração de comunicação indoor e outdoors, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Custódio Fafetine.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por Manuel Custódio Fafetine o qual, poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um representante.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio podendo na ausência, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Diel Gestão e Negócios, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, SOB NUEL 101520137, uma sociedade denominada Diel Gestão e Negócios, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Diel Gestão e Negócios, S.A, é uma sociedade comercial anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Karl Marx, n.º 1880, 16.º Drt, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Três) A transferência da sede da sociedade para qualquer outro local de território nacional nos termos do número anterior, poderá ocorrer mediante um Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividade de consultoria para negócios e gestão financeira, serviços de apoio, intermediação, actividades de formação, de pesquisa e estudos de viabilidade, assessoria financeira, técnica e científica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em mil acções no valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário.

Três) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação unânime, os accionistas poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A divisão e cessão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral da sociedade.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) Qualquer acto de venda transmissão e alienação devem ser debatidas na Assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos accionistas, os herdeiros

legalmente constituídos do falecido ou representante do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sócias da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Titulares dos órgãos sociais)

Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Todos os cargos directivos serão eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) Cada acção corresponde um voto.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer se representar na assembleia por mandatário que seja advogado, outro accionista ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do número quatro seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) O mandatário do accionista ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um Conselho de Administração composto por administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada, desde já nomeado Diogo Euler General, designado pelo Conselho de Administração, por um período de um (1) ano renovável. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, trimestralmente sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomados por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terão voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura único administrador;
- c) pela assinatura do mandatário a quem o Presidente do Conselho de Administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Para actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura do único administrador, do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastante para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão, à aprovação da Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Dpoint Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezasseis dias do mês Agosto do ano de dois mil de vinte e quatro, nesta cidade, na sede da sociedade Dpoint Multiservices, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100832194, os sócios deliberam sobre a cessão total da quota detida pelo sócio Óscar Peter da Graça Leonel, com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais). Tendo cedido a sua quota nominal no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) para a sócia Alzira Mateus Fumo e 5.000,00MT (cinco mil meticais) ao sócio Edson Moises Panguana, saída do sócio

e alterada da redacção do artigo quarto do pacto social. Ainda foi deliberada por unanimidade, a mudança de designação da sociedade para Techpoint, Limitada, alterando a redacção do artigo primeiro, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis:

Em consequência da mudança de designação da sociedade e da cessão de quota, é assim alterada a redacção do primeiro e quarto artigos do pacto social da Techpoint, Limitada, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Techpoint, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 241, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais ou sucursais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de 90% do capital social pertencente à sócia Alzira Mateus Fumo;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) representativa de 10% do capital social pertencente ao sócio Edson Moisés Panguana.

Dois) O capital social poderá ser reajustado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) Em tudo o mais não alterado por este extracto, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

DSM - Supply – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018384, uma sociedade denominada DSM Supply – Sociedade Unipessoa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade DSM – Supply – Sociedade Unipessoa, Limitada, por Denilio Salomão Mboa, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco -7, Distrito Municipal KaMubucana, Casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101335742F, valido até 3 de Agosto de 2028, emitido pela Conservação de Identidade Civil de Cidade de Maputo. Pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DSM – Supply – Sociedade Unipessoa, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho n.º 602, R/C, Distrito Municipal kaMxamakulo, Bairro do Aeroporto.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT) corresponde a quota única, pertencente ao sócio Denilio Salomão Mboa, que corresponde a cem por cento do capital da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio geral com importação de exportação de produtos diversos;
- b) comércio e distribuição de produtos alimentar e cosméticos;
- c) fornecimento de equipamento de protecção e de segurança no trabalho;
- d) fornecimento de protecção e individual (EPI) protege o usuário contra riscos a saúde ou segurança no trabalho. Inclui itens como capacetes de segurança, luvas, protecção para os olhos, roupas de alta visibilidade e uniforme de identificação de funcionário;
- e) fornecimento de equipamento de respiratória (EPR), cobrimos equipamentos eléctricos, gás, segurança e contra incêndio e manuseio crachás;
- f) material e equipamento hospitalar;
- g) venda geral dos produtos de consumíveis e equipamento para escritório;
- h) prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas diversas;
- i) logísticas e procurement;
- j) importação e exportação de bens e equipamentos necessários à prossecução das suas actividades;
- k) venda de material de informático;
- l) comércio geral de mobiliário de escritório e outros;
- m) transporte e logística;
- n) comércio geral de produtos de higiene e alimentação;
- o) prestação de serviços e fornecimento de equipamento de jardinagem e limpeza em edifícios;
- p) venda de viaturas e acessórios de viaturas;
- q) prestação de serviços na área de boutique e equipamento de decoração;
- r) consultoria nos serviços acima mencionados e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sócias em outras sociedades ou com eles associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para cargo de administração da sociedade fica ao cargo de Denilio Salomão Mboa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre o sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito do sócio não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, a sócia dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade e dissolve-se:

- a) por acordo do sócio;
- b) nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) por se extinguir a pluralidade da sócia, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrários, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se opera, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados apenas no sócio com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eficaz Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044635, uma sociedade denominada Eficaz Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Telma Fernando Culuze, solteira, natural

de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Nkobe, Q. 15, Casa n.º 421, portador do B.I. n.º 110100604983P, emitido a 11 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 133514880.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Eficaz Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane 1040, 6 A. flat 64.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de venda de material de escritório e consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondentes a quota da única sócia, Telma Fernando Culuze, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele será exercida pela sócia única Telma Fernando Culuze.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Enigma Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição dasociedade, com a denominação Enigma Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. JúliusNyerere, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 105040161.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por cotas de responsabilidade limitada com a denominação Enigma Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere, Bairro Sinacurra, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) actividade de construção civil, obras públicas e recursos hídricos;
- b) actividades de comércio geral e prestação de serviços;
- c) actividade de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente a único sócio, Jeronimo Khan do Rosário, portador do Bilhete de Identificacao n.º 040100772380C, com data de emissão de 12 de Julho de 2024, titular do NUIT 103248957.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) O direito da sociedade ou o sócio haver para si a quota, existe sempre seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do único sócio, Jeronimo Khan do Rosario.

Dois) O único sócio tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em caso omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enviroshore Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 8 de Abril de dois mil e vinte e cinco, nos termos das alíneas a) e g) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, os sócios da Enviroshore Global Moçambique, Limitada, perante assembleia geral da sociedade, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 20, 2.º andar, flat 8, cidade de Maputo-Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100153491,

endereçaram por escrito à sociedade, o sentido do seu voto, tendo deliberado por unanimidade, nomear para o cargo de administrador Arthur Stephen Potts, com domicílio profissional, em virtude da nomeação, alterar o número um e dois, do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo representante da Enviroshore Global Limited, Arthur Stephen Potts, que desde já fica nomeado administrador, dispensado de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros é suficiente a assinatura do administrador Arthur Stephen Potts. O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes por procuração a mandatários.

Três) [Inalterado].

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Forte Pilar Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Forte Pilar Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua S/n, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculada sob NUEL 105027202, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Roberto Joaquim Niquice, que se reuniu com a seguinte agenda: aumento de objecto.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade o aumento de algumas actividades, tendo alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) execução de obras de construção civil;

- b) execução de obras de construção e edifícios, pontes, barragens e estradas;
- c) actividades de barramentos e pinturas de edifícios;
- d) actividades de engenharias e técnicas afins;
- e) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- f) manutenção geral de imóveis e fornecimento;
- g) outras actividades de serviços pessoais;
- h) actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 23 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Fortis Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044187, uma sociedade denominada Fortis Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Daniel João Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504068328B, emitido no Serviço Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Março de 2025, residente na Cidade de Maputo, Av. 25 de Junho - A, Distrito de KaMubucwana, Casa n.º 28, Q11.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fortis Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na república de Moçambique, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de KaMavota, Rua Egas Moniz, n.º 41, andar R/C, Bairro Sommerschild.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços e o desenvolvimento de actividades nos seguintes ramos, construção civil, elaboração de projectos de construção civil e instalação eléctrica, intermediação de fornecimento de betão usinado, fabricação de estribos e sua comercialização, comércio de material de construção, aluguer e venda de andaimes, montagem de andaimes, logística e fornecimento de betão, fornecimento e comercialização de betão, produção de blocos e outros materiais com base no cimento, arquitectura, fabricação de armaduras para betão armado, consultoria de engenharia, publicidade, *marketing* e promoção no sector da construção; soluções tecnológicas para construção (*software*, modelagem BIM, impressão 3D de elementos construtivos), serviços de transporte, limpezas pós obra, serralharia e outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal e outras que a legislação moçambicana permitir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 100% da quota pertencente ao único sócio, Daniel João Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao único sócio, Daniel João Júnior, em caso de indisponibilidade ou ausência do mesmo, pode ele indicar ou nomear alguém para exercer a função, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma ou duas vezes por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045221, uma sociedade denominada ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Hélder dos Santos José Nhabanga, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, 1569, flat-1, 1.º andar, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070041C, emitido a 27 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo.

Segundo outorgante: António Moisés Sambo, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Mulotane B, Quarteirão 3, Casa n.º 127, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000396075S, emitido a 20 de Outubro de 2021, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Emília Daússe, Praceta Rui de Noronha, Casa n.º 56, podendo ter outras representações no País ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo as seguintes áreas:

- gestão financeira e administrativa dos pagamentos dos estudantes, incluindo cobrança, conciliação bancária e emissão de recibos;
- administração das receitas provenientes dos programas académicos, cursos de curta duração e eventos do ISCET;
- prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão educacional e financeira;

d) desenvolvimento e implementação de sistemas de pagamento digital e soluções tecnológicas de gestão de propinas;

e) gestão de parcerias institucionais e comerciais com empresas, organizações e instituições públicas ou privadas;

f) promoção e coordenação de campanhas de marketing institucional e recrutamento de estudantes em colaboração com o ISCET;

g) organização de eventos académicos, feiras educativas, seminários e conferências;

h) prestação de serviços logísticos e operacionais ligados à gestão dos programas executivos e de formação contínua;

i) prestação de serviços de apoio ao estudante, incluindo atendimento, informação e mediação com entidades externas;

j) desenvolvimento de estudos, relatórios e análises estatísticas sobre os fluxos financeiros e desempenho dos programas do ISCET.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente à 100% do capital social.

Dois) O capital social está dividido em duas partes sociais nomeadamente:

a) Hélder dos Santos José Nhabanga, com o valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 75% do capital social;

b) António Moisés Sambo, com o valor nominal de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Três) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo às disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda

se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Hélder dos Santos José Nhabanga que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) O administrador pode delegar poderes a estranhos para mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



JEM - Soluções em Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012882, uma entidade denominada JEM - Soluções em Madeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade JEM - Soluções em Madeira, Limitada, entre:

Primeiro: Marcos Pedro Cumbane, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 107, Casa n.º 32, Bairro de Tsalala, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 070101110662B, emitido a 30 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 103561787, telemóvel 843983726, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Hermínia Adozinda Manhica Cumbane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 107, Casa n.º 32, Bairro de Tsalala, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 070101122793M, emitido a 2 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Segundo: Eusébio Elija Zacarias, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola J, Quarteirão n.º 03, Casa n.º 52, portador do B.I. n.º 110102381896B, emitido a 19 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 120622463, telemóvel 845113888.

Terceiro: José Jossias Macitela Vilanculo, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola J, Quarteirão 1, Casa n.º 232, portador do B.I. n.º 080101187021P, emitido a 21 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 151361099, telemóvel 847638344.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação JEM - Soluções em Madeira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 04, Bairro de Mussumbuluco, Cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado e a sua constituição tem o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como actividade principal:

- a) carpintaria;
- b) comércio geral com importação e exportação;
- c) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios resolvam fazer depois de obtida a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades congéneres ou do ramo diferente mediante a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de três quotas:

- a) Marcos Pedro Cumbane, com uma quota de cinquenta e um mil

meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Eusébio Elija Zacarias, com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;

c) José Jossias Macitela Vilanculo, com uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com admissão ou não de novos sócios de acordo com a assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respetiva escritura.

Dois) Essa notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, para apreciação do balanço de exercício das actividades e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que for necessário e convocada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dela serão exercidas pelo sócio Marcos Pedro Cumbane.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de pelo menos dois sócios, incluindo a principal do sócio Marcos Pedro Cumbane.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parcialmente a qualquer pessoa estranha a sociedade através de um instrumento publico e autêntico em todo acto e contracto, e este instrumento tem de ser aprovado pelos dois sócios.

Quatro) Tratando se de contratos de empréstimos, hipotecas, avales será obrigatoriamente assinatura dos três sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e interdição)

Por morte e interdição, os herdeiros ou representantes do falecido, devem nomear alguém que represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve -se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente bens e direito que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regulamentarão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável no País.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jinfeng Zambézia Mining
Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi inscrita a alteração do pacto social, saída e admissão de novo sócio na empresa, sob NUEL 105015611, Jinfeng Zambézia Mining Pty, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 16 de Dezembro de /2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

Aos onze dias do Mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas reuniu-se entre Jinfeng Zambézi Mining PTY, Limitada & Hongkong Jinchanchan Trading, Limited, com sede social no Bairro 25 de Setembro, Av/ Rua Eduardo Mondlane, Cidade de Mocuba, em assembleia geral extraordinária da empresa denominada Jinfeng Zambézia Mining PTY, Limitada, estando presentes os sócios Zhi Ji Liu e Zhong Yu Liu constituindo o fórum de 100% da gerência da empresa validamente a deliberar com dois pontos de agenda de trabalhos: cessão de quotas para a constituição de nova estrutura societária.

Aberta a sessão, a sociedade Jinfeng Zambézia Mining PTY, Limitada passa para a seguinte forma: Weng Long Su transferiu 28%

correspondente ao valor de duzentos e oitenta mil meticais para a Hongkong Jinchanchan Trading Limited e Zhi Ji Liu, também transferiu na totalidade os 23% do seu capital social correspondente ao valor nominal de duzentos e trinta mil meticais para a Hongkong Jinchanchan Trading Limited, proposta esta, que foi acolhida por unanimidade e ficam parcialmente alterados os artigos quarto, quinto e sexto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Hongkong Jinchanchan Trading Limited representada por Zhi Ji Liu, portador do Passaporte n.º EJ8418078, titular do NUIT 178405365, com uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, representativa de 51% do capital social;
- b) Zhong Yu Liu, portador do Passaporte n.º EH9007941, titular do NUIT 102324404, com uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de 26 % do capital social;
- c) Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do B.I. n.º 1101022947045, titular do NUIT 108270918, com uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, representativa de 23% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A compete à Hongkong Jinchanchan Trading Limited, representada por Zhi Ji Liu, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quelimane, 18 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JJJ Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 26 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada, sob NUEL 105041927, a JJJ Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 6 de Fevereiro de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JJJ, Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorização das autoridades competentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração mineral;
- b) compra e venda de minerais preciosos e de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de três (3) quotas, distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Josefa Miguel Ferreira, solteira, portador do B.I. n.º 110100062024B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 28 de Setembro de 2015, titular do NUIT 103175372, coma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social;

a) Jabula Arlindo Zibia, solteiro, portador do B.I. n.º 110100208981M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 17 de Junho de 2015, titular do NUIT 100242125, com a quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metiais), correspondente a 30% do capital social;

b) João Afonso Tsembane, portador do B.I. n.º 110104302210I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 18 de Outubro de 2019, titular do NUIT 101139689, com a quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metiais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social da firma poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o pacto social, dando preferência ao pronunciamento dos sócios fundadores.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia, que desde já fica nomeada Josefa ferreira, como directora-geral, num prazo de cinco anos, podendo ser renováveis mediante a indicação pela assembleia geral ordinariamente e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário para o bem da firma.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo da firma que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso a votação as decisões tomadas, s se necessário o sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unanimes desde que seja feito por escrito dando a conhecer os demais sócios num período de 5 (cinco) dias úteis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria e só o sócio maioritário tem os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros fazem parte da assembleia geral e a equipa técnica não tem poderes para proceder a alteração ou resolução de contratos celebrados no âmbito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros, perdas e encargos)

Um) Os lucros obtidos através da sociedade são considerados como dos seus membros e devem ser repartidos de acordo com a proporção da participação de cada membro associado.

Dois) Dos prejuízos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem, indicada para constituir a reserva indicada nos termos da lei.

Três) Os sócios devem contribuir para pagamento das suas despesas, fixas da empresa, consoante as obrigações vigentes na lei específica.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados por lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático, deverá reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para resolver o problema ou retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 26 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kabo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Kabo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob NUEL 101022609, deliberou sobre a alteração do seu objecto.

Em consequência, o único sócio Domingos Francisco Cabo procedeu à alteração do objecto,

para tanto acrescentando nos seguintes termos, do artigo terceiro do número dois dos estatutos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Dois) Prestação de serviço nas áreas de:

e) produção agrícola e avícola.

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Khalahatse Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Março de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105042277. Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Khalahatse Investimentos & Serviços, Limitada., e tem a sua sede na Matola A, Casa n.º 573, Q. 28, Av. Governador Raimundo Bila, Cidade da Matola, podendo abrir outras delegações ou filiais.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas;

- consultoria em diversas áreas;
- aluguer de máquinas e equipamentos industriais;
- transportes de produtos agrícolas e pecuárias;
- comércio geral;
- recolha de resíduos sólidos urbanos (lodo, plástico, papel, vidro, metal);
- recolha de resíduos industriais;
- recolha de resíduos agrícolas;
- transporte de resíduos sólidos, pneus usados para produção de asfalto;
- transporte de asfalto;
- transporte de matéria-prima para fabrico de botijas de gás veicular, industrial, doméstico;
- fabrico de tanques e reservatórios;
- transporte de produtos para produção de paines solares;

- m) fabrico de botijas de gás veicular, industrial e doméstico;
- n) prestações de serviços em diversas áreas;
- o) importação e exportação
- p) agro-pecuária;
- q) indústria de processamento de pneus usados para produção de asfalto;
- r) fabrico de tanques reservatórios de gás para as subunidades da rede de abastecimento de gás e fabrico de acessórios de canalização de gás;
- s) desenvolvimento de uma indústria fotovoltaica que envolve a produção de paines solares;
- t) recolha de resíduos sólidos tipo óleo usado em diversos tipos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), que será repartido por igual aos sócios da empresa:

- a) Edgar Paulino Calahatse, de nacionalidade moçambicana, com 90% do capital social no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais);
- b) Serafina Paulino Calahatse, de nacionalidade moçambicana, com 10% do capital social no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo

e passivamente, será feito por um dos sócios, Edgar Paulino Calahatse, denominado director e administrador da empresa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 23 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kubvala Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040121, uma sociedade denominada Kubvala Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shakir Ismael França, de nacionalidade moçambicana, solteiro, estudante, portador do Bilhete de Identidade n.º 110206293170D, residente e domiciliado Bairro do Xipamanine, Quarteirão 26, Casa n.º 31, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 163398206.

Segundo: Chanel Fernando Chirindza, de nacionalidade moçambicana, solteira, estudante, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295520M, residente no Bairro do 1.º do Maio, Quarteirão 34, Casa 26, Matola, Moçambique, titular do NUIT 170263464.

Terceiro: Eugénio Radiante Alage, de nacionalidade moçambicana, solteiro, estudante, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205681424N, residente no Bairro Machava Km15, Quarteirão 14, Casa 993, Matola, Moçambique, titular do NUIT 158763451.

Quarto: Joscha Pete Maliem, de nacionalidade moçambicana, solteiro, estudante, portador do Bilhete de Identidade de n.º 110101047058A, residente e domiciliado no Bairro do Bunhica - Matola, Quarteirão 13, Casa n.º 689, titular do NUIT:150809622.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kubvala Moz, Limitada, adiante designada por, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo se pelo presente contrato, e demais legislação em vigor em Moçambique, a sua duração foi construída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Incubadora da UEM que está localizada no Campus Universitário Principal da UEM, na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da Kubvala Moz, Limitada, contribuir para a produção e comercialização da distribuição de produtos agrícolas, com ênfase em hortícolas orgânicas, adoptando práticas sustentáveis de cultivo e gestão ambiental, tendo em conta o desenvolvimento do país visando o fortalecimento e a sustentabilidade bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.

Dois) São em especial objectivos da Kubvala Moz, Limitada:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades de agricultura na República de Moçambique, em particular dos seus membros associados;
- b) discutir e solucionar os problemas com que os agricultores de Moçambique se debatem;
- d) negociar e discutir com o governo (central e local) os problemas com que os agricultores de Moçambique se debatem;
- e) constituir um elo de ligação entre o governo (central e local) e os comerciantes e industriais de Moçambique para a divulgação e intercâmbio de informação;
- g) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos na República de Moçambique;
- h) pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial, agrícola e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- i) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem com outras associações empresariais nacionais ou estrangeiras.

Três) A empresa visa promover a agricultura orgânica em Moçambique, fornecendo alimentos saudáveis ao mercado local bem como:

- a) desenvolver iniciativas de educação e consciencialização ambiental relacionados a produção agrícola e sustentável;
- b) representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a Kubvala Moz, Limitada;
- c) atrair e incentivar novos investimentos para a República de Moçambique;
- d) oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de distribuição de produtos agrícolas relativos investimentos na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, (3.000,00MT), devidos em quatro quotas desiguais, assim distribuídos em:

- a) uma quota no valor nominal de 2.100,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente a Shakir Ismael França;

b) uma quota no valor nominal de 300,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Chanel Fernando Chiridza;

c) uma quota no valor nominal de 300,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Eugénio Radiante Alage;

d) uma quota no valor nominal de 300,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a Joscha Pete Maleim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração e parecer prévio do conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerenciamento)

Um) Administração e gerenciamento da sociedade fica a cargo de Shakir Ismael França, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Shakir Ismael França.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único exercem funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LACMC, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105045799, uma entidade denominada LACMC, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Lucinda Amélia Calheiros Martins da Cruz, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276466S, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Junho de 2010, com validade vitalícia, advogada, residente na Rua

Faralay, n.º 171, na Cidade de Maputo, filha de Ricardo Martins da Cruz e de Leopoldina do Nascimento Calheiros Martins da Cruz. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação LACMC, Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Faralay, n.º 171, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) gestão e promoção imobiliária;
- b) intermediação imobiliária;
- c) administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única, Lucinda Amélia Calheiros Martins da Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia única, Lucinda Martins da Cruz que é nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, Lucinda Martins da Cruz ou por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e vinte e cinco, e por acta de nove de Abril de

dois mil e vinte e cinco, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede da Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105010746, com capital social de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), deliberaram a mudança de endereço e o aumento de capital social em 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais) para 24.306.000,00MT (vinte e quatro milhões, trezentos e seis mil meticais). Em consequência dessas deliberações é alterado parcialmente o pacto social nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Layher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3487, Bairro Sommerschild, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por decisão do sócio único ou da administração da sociedade, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território moçambicano.

Quatro) Por decisão do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.306.000,00MT (vinte e quatro milhões e trezentos e seis mil meticais), que corresponde a uma quota única pertencente à Layher International GmbH.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas plural, por divisão e cessão da quota existente ou por aumento do capital social, mediante a entrada de um novo sócio.

Três) Por deliberação do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por novas entradas, por incorporação das reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Maputo, 24 de Abril 2025. — O Técnico,
Ilegível.

LegalAct Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1050435431, uma entidade denominação, LegalAct Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do 74.º do Código Comercial, conjugado o artigo 405 do Código Civil, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por João Boaventura Manuel Mondlane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102852627J, emitido a 14 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Rua do Govuro Mondlane n.º 245, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma LegalAct Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Ahmed Sékou Touré, nr 955, Bairro do Alto Maé, nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: prestação de consultoria e serviços nas áreas de:

- concepção e desenvolvimentos de projectos sociais e de protecção social;
- estudos, pesquisas, monitoria e avaliação de projectos sociais e de desenvolvimento;
- publicidade e *marketing*, comunicação social; assessoria em relações públicas, concepção e gestão de projectos e organização de eventos de responsabilidade social corporativa;
- consultoria para negócios e gestão para trabalhadores a conta própria, procurement, logística e transportes;

- consultoria nas áreas de gestão e agenciamento de recursos humanos, recrutamento, selecção e formação e todos os serviços relacionados;
- representação de pessoas singulares, colectivas, marcas e patentes;
- angariador de seguros, mediação de seguros, corretagens de seguros;
- consultoria de gestão organizacional e administrativa incluindo gestão de escritórios;
- consultoria em fiscalidade, contabilidade e auditoria técnica, científica e similares
- concepção e implementação de projecto de desenvolvimento social e comunitário;
- formação e capacitação institucional de organizações e empresas;
- coaching*, mentoria, assessoria de desenvolvimento de carreira e inserção profissional, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de bens e serviços: máquinas industriais e equipamentos, equipamentos informáticos e consumíveis de escritórios, produtos químicos e artigos de ferragem e electrónicos, e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, João Boaventura Manuel Mondlane, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio João Boaventura Manuel Mondlane, que desde já fica nomeado único administrador, com plenos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Logelectrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042268, uma entidade denominação Logelectrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Muhammad Zubair Nurmamade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo - Moçambique, portador do B.I. n.º 110100210218A, emitido a 25 de Maio de 2023, residente na Rua da Magumba, Casa n.º 210 – Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A Logelectrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Logelectrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel, n.º 820, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) venda de sistemas solares;
- b) venda de equipamento de energias renováveis;

c) venda a grosso e retalho de material de construção;

d) venda a grosso e retalho de material eléctrico;

e) instalação de centrais de energia solar e energias renováveis;

f) instalações eléctricas e industriais;

g) fabrico de estruturas metálicas para centrais de energias solar e renováveis;

h) fabrico de estruturas metálicas e alumínio de todo o tipo;

i) construção civil;

j) venda de material informático;

k) venda de material de papelaria e brindes;

l) venda de equipamento industrial;

m) venda de electrodomésticos e aparelhos electrónicos;

n) venda de material de refrigeração;

o) venda de material de combate a extinção de fogo;

p) venda de material e equipamento de vigilância e segurança;

q) venda de material e equipamento de vigilância electrónica;

r) venda de equipamento e material de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente a uma quota de igual valor, pertencente a sócio Muhammad Zubair Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Gozam do direito de preferência na sua aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia Geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outra forma escrita de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a Senhor Muhammad Zubair Nurmamade.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia-gerente ou de um gerente devidamente nomeado por assembleia geral conforme rege o contrato, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do sócio-gerente
- b) assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Lucimara Paula dos Santos, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro 1.º de Maio-Moatize, portador do B.I. n.º 051006147178J, emitido a 22 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 170399978.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Lucimara Paula dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Único: A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável e pela legislação geral vigente.

Tete, 13 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Lynna Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045663, uma entidade denominação Lynna Cosmetics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, M01F, Sommerschild, Distrito Municipal KaMpumo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022.

Segundo: Lynna Cosmetics (PTY) Ltd., empresa privada de direito sul-africana, com o número de registo 2025/095115/07, situado em Cape Town-Western Cape, 7441, 282 Tryall Rd Sandown, representada por Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, M01F, Sommerschild, Distrito Municipal KaMpumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Lynna Cosmetics, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento, distribuição e comercialização de cosméticos;
- b) promoção de eventos;
- c) decoração de eventos, convívios sociais, culturais, desportivos, festas, casamentos e de todo tipo de eventos;
- d) culinária, comercialização de bebidas e produtos alimentares;

- e) prestação de serviços e consultoria;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lynna Cosmetics (PTY) Ltd., representada por Lina Márcia Gonçalves Gazane.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete à sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) As sócias poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme as sócias deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M – OCTO – Serviços Marítimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, na sociedade M – OCTO – Serviços Marítimos, Limitada, com sede sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar Direito, em Maputo, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940485, deliberou-se o seguinte: a nomeação dos administradores da sociedade, tendo sido nomeados Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho e Luis Vasconcelos Teixeira Lago de Carvalho como administradores da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, foi, o artigo décimo primeiro do pacto social, alterado, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 2 (dois) administradores, eleitos pela assembleia geral. A administração será exercida por Arnaldo António Pereira do Lago de Carvalho e Luis Vasconcelos Teixeira Lago de Carvalho.

Dois) ...

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do Pacto Social anterior.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Machin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da data de onze dias de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Machin – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo Província, Matola, Bairro do Mussubuluko, Casa n.º 23, matriculada na Conservatória de Registo Das Entidades Legais sob NUEL 100474344, com capital social

de vinte mil meticais (20 000,00MT), deliberaram cedência da quota da entidade a favor de Paulo Joaquim Chitendana, Em conferência de cessão é alterada a denominação do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova designação, onde Nádia Milena Neves detinha 100% vai ceder os 100% para Paulo Joaquim Chitendana, alterado parcialmente os estatutos da empresa no artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil maticais) e corresponde uma única quota pertencente Paulo Joaquim Chitendana, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras CFN – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 13 de Abril de 2022 foi registado sob NUEL 101738175, a sociedade Madeiras CFN – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada constituída por documento particular de 13 de Abril de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Madeiras CFN – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regera pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua cede na Av. Heróis de Libertação Nacional, n.º 177, Bairro Vila Pita, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: exploração florestal.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal para as quais obtenha as necessidades autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio, Carlos Francisco Nambara; solteiro, natural da Maganja da Costa, residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0041000407706P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane, a dezassete de Outubro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 30002813700, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas devera ser registado em documento para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente ficam ao cargo do sócio Carlos Francisco Nambara, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representante legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Makhula Dzumba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101129586, uma entidade denominada Makhula Dzumba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Makhula Dzumba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Bairro da Polana Cimento, Av. 24 de Julho 129, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a assessoria administrativa, técnica e económica em:

- a) relações corporativas junto às autoridades governamentais, organizações e associações nas áreas de recursos minerais e energia, comércio e indústria, finanças, transportes e comunicações e meio ambiente;
- b) desenho e gestão de projectos, assessoria em procurement de bens, serviços e empreitadas;
- c) análise de políticas públicas nas áreas de desenvolvimento económico e social, pobreza, segurança alimentar, planeamento e finanças públicas.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Sérgio Vasco Cassamo, maior, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641418S, emitido a 4 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio – administrador Sérgio Vasco Cassamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio administrador ou se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Maputo, 24 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Melo Construções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 6 a 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Orlando Baptista de Melo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105922497B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, residente no Bairro 3, nesta Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Melo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) construção de edifícios;
- b) terraplanagens;
- c) caminhos de ferro;
- d) aeródromos;
- e) pontes de betão armado e pré-esforçado;
- f) protecção e pinturas de pontes;
- g) pontes de alvenaria e cantaria;
- h) pontes de madeira;
- i) obras de arte não especiais;
- j) sinalização e equipamento rodoviário;
- k) sinalização e equipamento ferroviário;
- l) sinalização e equipamento de aeródromos;
- m) pontes metálicas e;
- n) vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio - Baú, 15 de Abril de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

MEPIT, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 5 de 15 de Setembro de 2024, da Sociedade MEPIT, Lda., matricula na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100150662, deliberaram a alteração do capital social, cessão da quota do sócio Washington Mupazviriwo, entrada de Jeremias Munguno Mula Júnior na sociedade, e licenciamento da actividade de construção civil no Ministério das Obras Públicas pelo que o artigo quinto do capítulo II (capital), a que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da MEPIT, Limitada é de 38.714.140,25MT (trinta e oito milhões setecentos e catorze mil cento e quarenta meticais vinte e cinco centavos) não integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas como se segue:

- a) Jeremias Munguno Mula Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101021752243A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 14 de Junho de 2022, válido até 13 de Junho de 2027, com noventa e cinco por cento da quota da sociedade que corresponde 36.778.433,24MT do capital social;
- b) Sofia Nazimo Mussá, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101046961N, emitido a 4 de Maio de 2016, válido até 4 de Maio de 2026, com cinco por cento da quota da sociedade que corresponde a 1.935.707,01MT do capital social.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Momed Technology –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105024128, uma sociedade denominada Momed Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada, por Mauro Momed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Nilza Abdul Remane Momed, portador do B.I. n.º 100107746155B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 27 de Fevereiro de 2024, residente no Fomento, Maputo Província, Q. 06, Casa n.º 42.

Pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Momed Technology – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede no Município da Matola, Bairro Matola C, n.º 393, R/C, Maputo Província Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Momed Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município da Matola, Bairro Matola C, n.º 393, R/C, Maputo Província Moçambique. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio de bens e serviços assim descriminados:

- a) importação e exportação de telefones;
- b) venda de material, equipamentos e objecto electrónicos;
- c) vendas de imobiliários;
- d) comércio por grosso misto sem predominância;
- e) transporte e aluguer de equipamento;
- f) serviços de intermediação de seguros, turismo, e eventos;
- g) prestação de serviços agenciamento, e representação;
- h) comércio a retalho de equipamento de tecnologias de informação e comunicação;
- i) comércio a retalho de electrodomésticos, material electrónico de computadores, telefones e suas partes;

- j) comércio a retalho de material de papelaria, material escolar e seus acessórios;
- k) prestação de serviços de m-pesa, Dstv, Zapp, Gotv entre outros;
- l) outros serviços;
- m) comércio a retalho e prestação de serviços diversos não especificados;
- n) prestação de serviços de restauração,
- o) comércio por grosso de outros produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao único sócio proprietário e gerente Mauro Momed.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela Mauro Momed e em caso de impedimento, seus filhos e a mãe.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MOZGNV, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade MOZGNV, S.A com capital social de 100.000,00MT, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105006828 e constituída a catorze de Julho de dois mil e vinte e três, deliberou sobre a alteração da sua administração e gerência da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, o artigo vigésimo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a Liudmil Moisés Portugal, usufruindo assim de todas as competências de director-geral.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZGNV, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade MOZGNV, S.A com capital social de 100.000,00MT, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105006828 e constituída a catorze de Julho de dois mil e vinte e três, deliberou sobre a alteração da sua sede social.

Em consequência da referida deliberação, o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Doutor Egas Moniz n.º106, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*



Moz Hidráulica & TF –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Março de dois mil vinte e quatro, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105024826, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta afirma Moz Hidráulica & TF – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida União Africana 730, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais, delegações, agências dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu termo inicial a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabricação e manufaturação de material hidráulico;
- b) o exercício de actividades industrial e comerciais a grosso de matérias hidráulico, tubos, artigos para uso industrial;
- c) importação e venda de acessórios hidráulicos;
- d) trabalhos de soldaduras mecânicas, trabalhos de torne e fresa e serralharia mecânica.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades comerciais ou industrias, desde que para tal obtenha autorização das estruturas competentes e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Elisa Mazive.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, Manuel Elias Mazive, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem subestabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinário sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do código comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 10 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*



Moz Soluções Eléctricas,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105033099, uma sociedade denominada Moz Soluções Eléctricas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Ernesto Paulo Machava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100102054373N, emitido a 22 de Janeiro de 2018, de 52 anos de idade, residente na Matola, Casa n.º 189, Quarteirão 14.

Segundo: Sérgio Paulino Nhabanga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102914055Q, emitido a 24 de Maio de 2019, de 43 anos de idade, residente no Bairro Tchumene 2, Casa n.º 56, Quarteirão 25.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Moz Soluções Eléctricas, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Município da Matola, Bairro Tcumene-2, Quarteirão 25, Casa n.º 56, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material eléctrico de protecção;
- b) manutenção de sistemas eléctrico e de protecção;
- c) montagem e reparação de material de frio e electrónico;
- d) prestação de serviços na área de electrificação, refrigeração e climatização.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Paulo Machava, ocupado o cargo de director-geral;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sergio Paulino Nhabanga, ocupado o cargo de director executivo.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a terceiros mediante instrumento jurídico apropriado.

Dois) Fica nomeado Ernesto Paulo Machava, para cargo de director-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

Maputo, 23 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MTEC - Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101101231 a sociedade MTEC - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 29 de Janeiro de 2019, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação MTEC - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, EN7, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: Prestação de serviços na área de electricidade, frio, serralharia, carpintaria, canalização; pesca e comercialização do pescado; com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, José Carlos Madeira Júnior, solteiro, maior, natural da Cidade

da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050104596524B, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 107504151.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica José Carlos Madeira Júnior, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Neia Consulting – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105036949, uma sociedade denominada Neia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social por Kummel Antje, de nacionalidade alemã, natural de Alemanha, portadora do Passaporte n.º C471GWLFCF, emitido no dia um de Março do ano dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração em Alemanha, titular do NUIT 162505300, residente acidentalmente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Naia Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro

de Aeroporto, Rua Padre Américo, n.º 300, R/C. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviço na área de educação, desenvolvimento educacional, consultoria em educação, outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Kummel Antje.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Kummel Antje, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

NB Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105038029, uma entidade denominação NB Corporate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elton Cícero Agostinho Bila, maior, solteiro, natural de Guijá, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137678J, emitido a 17 de Julho de 2023, válido até 16 de Julho de 2033, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Niza Florência Baloi, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048045M, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, válido até 26 de Fevereiro de 2025, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação NB Corporate, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1788, 2.º andar - esquerdo.

Dois) Sendo uma corporate, sócios podem decidir abrir outras empresas do grupo, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de fragrâncias e cosméticos;

- b) venda de suplementos de saúde;
- c) cultivo e venda de flores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: a) uma quota de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Elton Cícero Agostinho Bila; b) uma quota de quatrocentos mil meticais, pertencente a Niza Florência Baloi.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas em conjunto, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reuni-se em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Neomedic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762564, uma entidade denominada Neomedic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Neomedic, Lda., nos termo do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Missera Mussagy Ibraimo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal Nlhamankulu, Q. 11, Casa n.º 82, portador do B.I. n.º 110100651619M, emitido em Maputo, a 1 de Agosto de 2023.

Segundo: Marcelo João Pedro Muachapeu, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal de Kamubucwana, Casa n.º 650, Bairro 25 de Junho-A, portador do B.I. n.º 030100308946C, emitido em Maputo, a 24 de Abril de 2022.

Terceiro: António José Araújo Marta da Cruz, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal KaMaxakeni, Q. 36, Casa n.º 36, portador do Passaporte n.º AB1020056, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2022.

Firma-se o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Neomedic, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua da Lixeira, n.º 21 e durará por um tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação de medicamentos humanos e veterinários, material médico-cirúrgico e hospitalar, produto químicos, farmacêuticos e laboratoriais, perfumaria e artigo de beleza e higiene, plantas e ervas medicinais constantes das classes XIII, XIV e XXI, comissões, agenciamento, representação comercial, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), repartido em:

- a) uma quota de 33% igual a valor de dezasseis mil e quinhentos meticaís (16.500,00MT), pertencente a sócio Marcelo João Pedro Muachapeu;
- b) uma quota de 34% igual a valor de dezassete mil meticaís (17.000,00MT), pertencente a sócia Missera Mussagy Ibraimo;
- c) uma quota de 33% igual a valor de dezasseis mil e quinhentos meticaís (16.500,00MT), pertencente ao sócio António José Araújo Marta da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos três sócios, Missera Mussagy Ibraimo, Marcelo João Pedro Muachapeu e António José Araújo Marta da Cruz.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão dos sócios quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número dois barras dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

NEXUS Consultoria
Aduaneira e Logística,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045552, uma entidade denominada NEXUS Consultoria Aduaneira e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélio Augustinho Simone, casado com Graça Fernando Simone, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Ndhavela, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094078B, emitido no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, em Maputo.

Segundo: Valdimiro Miguel Saete, casado com Elsa Angelina Simeão Macuácu Saete, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Marginal, Bairro Costa do Sol-Pescadores, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100135385A, emitido no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NEXUS Consultoria Aduaneira e Logística, Limitada, abreviadamente designada NEXUS Despachos, com sede na Avenida 4 de Outubro, Bairro Jorge Dimitrov, Casa n.º 26, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria aduaneira e fiscal;
- b) desembaraços aduaneiros para importação, exportação e trânsito de mercadorias;
- c) transportes e logística de mercadorias;
- d) armazenamento de mercadoria local ou em trânsito internacional;
- e) auditoria às demonstrações financeira, auditoria interna, auditoria informática, auditorias forenses, auditoria interna e revisão e implementação de sistemas de controlo interno;

f) planeamento fiscal, auditoria fiscal, apoio no encerramento de contas e preparação e revisão de declarações fiscais;

g) serviços de contabilidade IFRS, PGC NIRF e PE, contabilidade orçamental, analítica, processamento salarial e análise financeira;

h) outras actividades complementares descritas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Augustinho Simone;
- b) uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Miguel Saete.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito mas ainda não realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Hélio Augustinho Simone e Valdimiro Miguel Saete.

Dois) Os administradores, podem delegar poderes em qualquer pessoa ou mandatários, casos meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce é vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, anualmente de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



OL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042366, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada OL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Osvaldo Jeremias Andre, solteiro, maior, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 623812001146088, emitido a 24 de Fevereiro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra-se entre o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OL Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Marrere - Expansão, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) oficina mecânica,
- b) fabricação de blocos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma só quota equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Osvaldo Jeremias Andre, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou um representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento do administrador.

Nampula, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Orica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial Orica Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois dois zero quatro cinco oito com capital social de quinhentos e quarenta e três milhões, quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro meticais e noventa e três centavos, estando presentes todas as sócias, estas tomaram nota da mudança do nome da sócia da sociedade e deliberaram a alteração de administradores. Em virtude da alteração, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quinto e artigo decimo sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 543.040.764,93MT

(quinhentos e quarenta e três milhões, quarenta mil, setecentos e sessenta e quarto meticais e noventa centavos) correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 537.610.357,00MT (quinhentos e trinta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social e detida pela Orica Africa (Proprietary), Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de 5.430.407,65MT (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e sete meticais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social e detida pela Orica Nominess (Proprietary) Limited.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração composto por, pelo menos, 3 (três) administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas estranhas à sociedade, competindo à assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais dos seus membros.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores não receberão qualquer remuneração.

Cinco) A gestão poderá ser regulada por regulamento interno a aprovar pelo conselho de administração da sociedade.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegalvel*.

Pastelaria Shelom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101616932, uma sociedade denominada Pastelaria Shelom, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Amélia Jaqueline Abdul Couto – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102283110B, emitido em Maputo, a 19 de Dezembro de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola-B, R/C, Q.01, Casa n.º 410, Distrito Municipal da Matola.

Segundo: Emelina Eduardo Manhique – Casada, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258416J, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2024, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola-D, R/C, Q. 01, Casa n.º 410, Distrito Municipal da Matola.

Terceiro: Esdra Fernando Muianga – solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º AB1097272, emitido em Maputo, a 22 de Junho de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro da Matola-B, R/C, Q. 01, Casa n.º 410, Distrito Municipal da Matola.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pastelaria Shalom, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Aeroporto, R/C, Distrito Municipal de Nlhamankulo, Rua Gago Coutinho, n.º 2196, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de produção de pães, bolos, biscoitos e outros derivados. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 49.000,00MT pertencente a sócia Amélia Jaqueline Abdul Couto;
- b) uma quota no valor de 51.000,00MT pertencente a sócia Emelina Eduardo Manhique;
- c) uma quota no valor de 51.000,00MT pertencente a sócia Esdra Fernando Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia - Emelina Eduardo Manhique - que assume as funções de sócia administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegalvel*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT